



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

PORTARIA Nº 2.968, DE 24 DE AGOSTO DE 2015

O REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 2.955 de 21 de agosto de 2015,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento das Ações de Extensão do IFSP, na forma do anexo desta portaria, que torna sem efeito as Portarias nº 3067, de 22 de dezembro de 2010, e nº 3314, de 1º de dezembro de 2011.

Dê ciência.

Publique-se


WHISNER FRAGA MAMEDE



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

DA EXTENSÃO

Art. 1º. Em consonância com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) desenvolve atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos.

§ 1º. As ações de extensão são uma via de mão dupla com a sociedade, que proporciona a relação de diálogo entre conhecimentos acadêmicos e conhecimentos tradicionais, enriquecendo o processo educativo e possibilitando a formação de consciência crítica tanto da comunidade interna do IFSP (docentes, discentes e técnicos-administrativos), quanto dos diversos atores sociais envolvidos.

§ 2º. A extensão compreende todas as ações formativas, culturais, artísticas, desportivas, científicas e tecnológicas que promovam a relação dialógica entre o IFSP e a comunidade externa.

§ 3º. As ações de extensão devem promover o desenvolvimento sociocultural e regional sustentável como tarefas centrais a serem cumpridas, fundamentadas na diversidade cultural e defesa do meio ambiente e dos direitos humanos.

§ 4º. As ações de extensão devem se basear na análise do interesse e do arranjo produtivo local da comunidade na qual cada câmpus se encontra e serem articuladas com a vocação e qualificação acadêmicas dos docentes, discentes e técnicos-administrativos envolvidos.

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 2º. São ações de extensão:

- I. Programa;
- II. Projeto;
- III. Curso de extensão;
- IV. Eventos;
- V. Prestação de Serviços.

Art. 3º. As ações de extensão são vinculadas a um câmpus ou à Pró-reitoria de Extensão (PRX) do IFSP e serão desenvolvidas de acordo com a demanda da comunidade e disponibilidade de recursos humanos e estrutura física do IFSP.

Art. 4º. Cabe à Coordenadoria de Extensão do câmpus fomentar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das ações de extensão.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Art. 5º. A Coordenadoria de Extensão deve elaborar e enviar relatório de acompanhamento das ações de extensão em andamento em seu câmpus à PRX sempre que solicitado.

DOS PROGRAMAS

Art. 6º. Programa é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos e prestação de serviços), com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio ou longo prazo, integrando ações de extensão, pesquisa e ensino.

Art. 7º. O programa deverá ser elaborado e executado em articulação entre docentes, técnicos-administrativos, discentes e membros da comunidade externa.

Parágrafo Único. Quando necessário, a proposta do programa deverá conter a carta de interesse do representante da comunidade externa.

Art. 8º. A institucionalização dos programas de extensão desenvolvidos nos câmpus será realizada pelo Conselho de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (Conex).

Art. 9º. A PRX é responsável por orientar, acompanhar e avaliar anualmente os Programas Institucionais.

Art. 10. O programa deverá ser regularmente cadastrado no Sistema de Informação pelo coordenador da ação e a certificação dele decorrente estará condicionada à conformidade desse cadastro.

Art. 11. Caberá ao coordenador da ação o envio de relatórios parciais e finais relacionados aos programas.

DOS PROJETOS

Art. 12. Projeto é o conjunto de atividades interdisciplinares de caráter educativo, tecnológico, artístico, científico, social e cultural, desenvolvido e aplicado na interação com a comunidade interna e externa, com objetivos específicos e prazos determinados, visando à interação transformadora entre a comunidade acadêmica e a sociedade, tratando-se de ação processual e contínua.

§ 1º. O projeto pode estar vinculado a um programa.

§ 2º. O projeto deve conter, no mínimo, duas ações de extensão distintas.

§ 3º. O projeto deve ter duração mínima de 3 meses.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Art. 13. O projeto deverá ser elaborado e executado em articulação entre servidores do IFSP (docentes ou técnicos-administrativos), discentes e membros da comunidade externa.

Parágrafo Único. Quando necessário, a proposta do projeto deverá conter a carta de interesse do representante da comunidade externa.

Art. 14. O projeto de extensão, fomentado ou não, deve ser cadastrado na plataforma de Sistema de Informação utilizada para o registro, acompanhamento e avaliação de ações de extensão definida pela PRX.

Art. 15. Todos os editais ou chamadas de projetos de extensão do IFSP, propostos pela PRX ou pelos câmpus, devem ser cadastrados no Sistema de Informação definido pela PRX.

Art. 16. Caberá ao coordenador da ação o envio de relatórios parciais e finais relacionados aos projetos.

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 17. Curso de extensão é a ação pedagógica de caráter teórico e prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos.

§ 1º. Ações dessa natureza com menos de 8 horas devem ser classificadas como Evento.

§ 2º. Curso de extensão a distância é caracterizado pela não exigência da presença do aluno durante toda a oferta da carga horária, sendo que as atividades presenciais (sessões de esclarecimento, orientação presencial, avaliação etc.) não devem ultrapassar 20% da carga horária total.

Art. 18. Os cursos de extensão são classificados em:

- I. Curso Livre de Extensão: cursos com carga mínima de 8 horas e máxima de 40 horas;
- II. Curso de Formação Inicial e Continuada – FIC ou Curso de Qualificação Profissional: podem se apresentar de duas formas:
 - A. Curso de Formação Inicial: voltado para estudantes que buscam qualificação, objetiva oferecer formação inicial em uma área profissional específica do conhecimento, sendo desenvolvidas também competências ligadas à formação geral, mediante o trabalho com disciplinas específicas ou temas transversais, tendo carga horária mínima de 160 horas.
 - B. Curso de Formação Continuada: voltado para aqueles que já possuem conhecimento e atuação na área, objetiva, principalmente, atualizar, aprofundar e ampliar



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento, possuindo carga horária mínima de 40 horas.

Art. 19. O projeto pedagógico de curso (PPC) poderá ser proposto por servidores do IFSP ou voluntários, considerando a demanda da comunidade externa, e serão validados pela Comissão de Cursos de Extensão do câmpus.

Art. 20. A Comissão de Cursos de Extensão será composta por, no mínimo:

- I. Coordenador de Extensão do câmpus;
- II. 01 (um) docente;
- III. 01 (um) discente;
- IV. 01 (um) pedagogo ou técnico em assuntos educacionais.

§ 1º. A Comissão de Extensão do câmpus deverá ser devidamente designada pelo Diretor-Geral por meio de portaria específica.

§ 2º. A Comissão de Cursos de Extensão do câmpus será presidida pelo coordenador de extensão.

§ 3º. O câmpus terá autonomia para definir os critérios de seleção dos membros da referida comissão, respeitados os dispostos nesta portaria.

Art. 21. A Comissão de Cursos de Extensão do câmpus terá as seguintes atribuições:

- I. avaliar o PPC proposto, amparado pelos princípios norteadores da Extensão previstos em legislação e documentos institucionais, ponderando se há demanda da comunidade externa pela oferta do curso proposto;
- II. emitir parecer que indique a pertinência e qualidade do PPC e, caso necessário, sugerir alterações;
- III. expedir anuência para que o PPC seja submetido à análise da PRX;
- IV. atualizar a situação do PPC no Sistema de Informação;
- V. registrar as reuniões entre os membros da comissão.

Art. 22. Após obter anuência da Comissão de Cursos de Extensão do câmpus, o proponente deverá anexar o documento ao projeto cadastrado no Sistema de Informação e submetê-lo à análise da PRX.

Art. 23. A submissão de PPC de extensão para análise e aprovação da PRX será realizada semestralmente, em período específico a ser definido pela PRX.

§ 1º. Caberá à PRX a divulgação de editais específicos para o cadastro de PPC de extensão.

§ 2º. Para que seja feita a análise do PPC, é necessário que se apresente a anuência do Diretor-Geral do câmpus e da Comissão de Cursos de Extensão do câmpus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Art. 24. A PRX analisará os PPC e cadastrará os cursos aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, cabendo ao câmpus a criação do ciclo de matrículas, inserção de alunos e encerramento de turmas, conforme orientações relativas ao registro acadêmico.

Art. 25. Os PPC serão aprovados para o câmpus, cabendo à Comissão de Cursos de Extensão, em articulação com as Coordenações de Cursos, a gestão de sua oferta no contexto de sua implementação.

§ 1º. Os cursos de extensão deverão ser ministrados por profissionais com formação de nível superior.

§ 2º. Excepcionalmente, os cursos de extensão poderão ser ministrados por profissionais não graduados, desde que comprovado notório conhecimento na área.

§ 3º. Terá prioridade na oferta dos cursos de extensão aprovados o(s) servidor(es) elaborador(es) do projeto pedagógico de cursos de extensão.

Art. 26. Após o recebimento dos projetos, a PRX procederá à análise, podendo indicar, a seu critério, comissões especiais para emitir parecer a respeito dos cursos propostos quanto ao atendimento deste regulamento ou de outras demandas específicas.

§ 1º. Projetos de cursos que não atenderem às exigências serão indeferidos.

§ 2º. A análise do mérito observará a relevância do projeto de curso para o desenvolvimento profissional ou pessoal da comunidade, a abrangência do público-alvo, a exequibilidade do projeto, além dos aspectos formais.

§ 3º. A PRX deverá emitir o parecer sobre a proposta do curso no prazo definido em edital.

§ 4º. Havendo necessidade de novos pareceres, a PRX deverá emití-los no prazo máximo de 15 dias, seguindo esse prazo até a aprovação do curso.

Art. 27. Após parecer favorável da PRX, os PPC de FIC com carga horária igual ou superior a 160 horas serão submetidos à análise e avaliação do CONEX por meio de resolução.

Art. 28. A nova submissão de cursos de extensão já aprovados pela PRX ou pelo CONEX apenas será necessária quando houver alterações em quaisquer dos itens abaixo:

- I. carga horária total da ação;
- II. público-alvo;
- III. conteúdo programático.

Art. 29. A oferta de cursos de extensão à comunidade deverá ser realizada por meio de edital a ser publicado e amplamente divulgado.

Parágrafo único. Cada oferta de cursos de extensão ministrados deverá ter seu relatório final inserido no Sistema de Informação.

Verificar se isso é feito pelo coordenador de extensão no final de cada curso FIC.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Art. 30. Será conferido certificado de conclusão de curso de extensão ao aluno que cumprir as exigências previstas no PPC.

DOS EVENTOS

Art. 31. Ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou direcionada, com envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pelo IFSP.

Parágrafo único. Os eventos deverão ser abertos à participação da comunidade externa e amplamente divulgados.

Art. 32. Serão considerados eventos:

- I. Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo os ciclos, circuitos e semanas;
- II. Congresso: evento científico periódico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de projetos e ações desenvolvidas;
- III. Encontro: evento acadêmico ou científico periódico, que se caracteriza pela reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional para debater temas, apresentados por representantes dos grupos participantes;
- IV. Evento esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva etc;
- V. Espetáculo: demonstração pública de eventos cênicos ou musicais, compreendendo o recital, concerto, *show*, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança, interpretação musical etc;
- VI. Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras e lançamentos;
- VII. Festival: série de ações ou eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;
- VIII. Minicurso ou Oficinas: eventos de capacitação e treinamento com duração inferior a oito horas;
- IX. Palestra ou Conferência: caracteriza-se pela apresentação de um tema predeterminado a um grupo pequeno, que já possui informações sobre o assunto. Menos formal do que a conferência, a palestra exige a presença de um coordenador para a apresentação do palestrante e triagem de perguntas, que podem ser feitas diretamente pela plateia, durante a apresentação e após a autorização do apresentador;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

- X. Seminário: evento científico de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 ou 2 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;
- XI. Visita Técnica: atividade pedagógica supervisionada realizada em ambiente externo à instituição, constituindo um mecanismo de integração entre a escola e a sociedade. São consideradas visitas técnicas a participação em feiras, congressos, seminários e eventos similares, além de visitas às instituições ou organizações externas, empresas ou institutos de pesquisa, de serviços ou produção;
- XII. Outros: mostra, conferência, semana, *workshop* etc. conforme caracterização do Guia de Eventos, Cerimonial e Protocolo da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 33. Ação que implica na prestação de serviços à comunidade em nome do IFSP, a partir da capacitação técnico-científica do Instituto, que envolva a realização de assessorias e consultorias, emissão de laudos técnicos, análises laboratoriais, palestras e outras, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

Art. 34. A prestação de serviços deve ser cadastrada no Sistema de Informação com inclusão das anuências do Diretor-Geral do câmpus, do Coordenador de Extensão e da chefia imediata, conforme modelo disponibilizado no Sistema de Informação adotado pela PRX.

DO REGISTRO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 35. As Ações de Extensão e seus relatórios deverão ser registrados no Sistema de Informação em editais específicos, conforme orientações da PRX.

DA CERTIFICAÇÃO DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 36. A equipe executora de ações de extensão desenvolvidas com fomento da PRX será certificada pelo setor, desde que apresentado relatório das ações desenvolvidas, conforme formulário a ser preenchido no Sistema de Informação.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Art. 37. Os discentes dos cursos de extensão serão certificados conforme regras de registro escolar.

Art. 38. Nos demais casos, a certificação será de responsabilidade da Coordenadoria de Extensão de cada câmpus.

Parágrafo único. A certificação da equipe executora dependerá do envio dos relatórios de atividades desenvolvidas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Ações de Extensão poderão ser objeto de financiamento por meio de editais específicos.

Art. 40. Servidores e discentes envolvidos em ações de extensão poderão receber bolsas conforme critérios estabelecidos em normativa específica.

Art. 41. Os casos omissos no presente regulamento serão apreciados e decididos pela PRX.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Cunha', located in the bottom right corner of the page.